



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.889, DE 2024 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para estabelecer critérios ambientais obrigatórios na execução de projetos de saneamento básico.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para estabelecer critérios ambientais obrigatórios na execução de projetos de saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 4º da Lei nº 14.026/2020 o § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º Todos os projetos de investimento em saneamento básico deverão ser elaborados e executados de acordo com critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando os princípios da economia circular, a preservação de ecossistemas locais e a minimização de impactos ambientais." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de sistemas de saneamento básico é fundamental para a saúde pública, mas é igualmente crucial que essas soluções sejam ambientalmente responsáveis. A execução de projetos de saneamento sem considerar os impactos ambientais pode resultar em degradação dos ecossistemas, contaminação de corpos d'água, e até mesmo agravamento de problemas de escassez hídrica. O





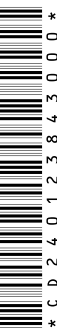
princípio da sustentabilidade, que integra a gestão ambiental com o uso racional dos recursos, deve ser incorporado de forma obrigatória nos projetos de saneamento.

Este projeto visa garantir que os investimentos em saneamento básico não apenas resolvam as questões de saúde pública, mas também respeitem os limites ambientais do país. A aplicação de práticas de economia circular, reutilização de água e resíduos, além da preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, assegura que os sistemas de saneamento sejam sustentáveis a longo prazo e que as futuras gerações não sejam prejudicadas por decisões tomadas hoje.

Além disso, ao adotar uma abordagem mais ecológica e responsável, o Brasil pode alinhar sua política de saneamento com as melhores práticas internacionais em sustentabilidade, haja vista a disparidade de condições sanitárias entre os territórios brasileiros. A título de exemplo, nos 62 municípios do Amazonas, 31 têm menos de 70% dos domicílios com água encanada, e em seis deles, a cobertura é inferior a 50%. Além disso, a infraestrutura de esgotamento sanitário é gravemente deficiente, com 51 municípios conectando menos de 10% dos domicílios à rede geral ou pluvial, conforme dados do Censo¹. Esses indicadores refletem uma grave precariedade nos serviços básicos de saneamento na região, agravando problemas de saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, especialmente em áreas mais isoladas e vulneráveis dessa parcela brasileira.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que o desenvolvimento do saneamento básico no Brasil seja sustentável e ambientalmente responsável. Ao integrar as dimensões social, econômica e ambiental, estaremos construindo um futuro mais saudável e próspero para todos, preservando os recursos hídricos, protegendo os ecossistemas e garantindo o acesso à água e ao saneamento para as futuras gerações. Investir em saneamento sustentável é investir na saúde do planeta e na qualidade de vida de todos os

1 "Amazonas e Manaus nas últimas posições do saneamento básico do país". 23 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://vocativo.com/2024/02/23/amazonas-e-manaus-nas-ultimas-posicoes-do-saneamento-basico-do-pais/>. Acesso em: 12/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

brasileiros. Aprovar este projeto é um compromisso com o presente e com o futuro do Brasil.

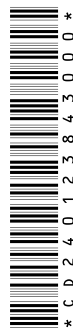
Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4889/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 0 1 2 3 8 4 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-1402615-julho-2020-790419-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO
